

Assistente de acusação não pode recorrer por crime estranho à denúncia

O assistente de acusação não tem legitimidade para interpor recurso com o objetivo de condenar o réu por delito diferente daquele imputado na denúncia, conforme o entendimento estabelecido pela 5ª Turma do [Superior Tribunal de Justiça](#).

No caso em análise pelo colegiado, a denúncia oferecida pelo Ministério Público do Ceará apontou três crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro, em concurso material ([artigo 69 do Código Penal](#)): condução de veículo com capacidade psicomotora alterada por álcool ([artigo 306](#)); homicídio culposo na direção de veículo sob influência de álcool ([artigo 302, parágrafo 3º](#)); e lesão corporal culposa na direção de veículo com capacidade psicomotora alterada por álcool ([artigo 303, parágrafo 2º](#)).

A sentença condenou o réu pelos três delitos, mas reconheceu o concurso formal ([artigo 70 do CP](#)) entre o homicídio e a lesão corporal.

O assistente de acusação, então, recorreu por entender que havia dolo eventual na conduta do acusado e pediu o julgamento pelo júri popular — pedido que foi acolhido pelo Tribunal de Justiça do Ceará, que anulou a sentença e determinou a remessa do caso para uma das varas do Tribunal do Júri de Fortaleza.

Só pela denúncia

O relator do caso no STJ, ministro Ribeiro Dantas, explicou que o [artigo 271 do Código de Processo Penal](#) permite ao assistente “propor meios de prova, requerer perguntas às testemunhas, aditar o libelo e os articulados, participar do debate oral e arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério Público, ou por ele próprio, nos casos dos artigos 584, parágrafo 1º, e 598”.

Segundo o magistrado, o STJ “tem flexibilizado o rigor dessa regra, de modo a reconhecer a legitimidade do assistente de acusação para, quando já iniciada a persecução penal pelo seu órgão titular, atuar em seu auxílio e supletivamente, na busca pela justa sanção, podendo apelar, opor embargos declaratórios e até interpor recurso extraordinário ou especial”.

Contudo, Ribeiro Dantas esclareceu que é fundamental que os recursos apresentados pelo assistente de acusação estejam alinhados com o conteúdo da denúncia. Dessa forma, observou ele, se a sentença modificar a classificação da conduta para um delito diferente daquele originalmente imputado pela acusação, o assistente terá legitimidade para recorrer.

Gustavo Lima / STJ



Ministro Ribeiro Dantas foi o relator do recurso julgado na 5ª Turma do STJ



“No entanto, a situação inversa não é permitida. Em outras palavras, se o réu for condenado pelo delito especificado na denúncia, o assistente de acusação não tem legitimidade para interpor recurso visando à condenação por um delito distinto”, afirmou Ribeiro Dantas.

Ao lembrar que essa é a linha adotada pelos precedentes do tribunal, o relator mencionou que, no julgamento do [HC 539.346](#), foi reconhecida a legitimidade do assistente para recorrer contra a desclassificação de crime de competência do Tribunal do Júri. O ministro observou que, nesse caso, a pretensão do assistente se manteve dentro das balizas traçadas na denúncia. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão

REsp 2.194.523

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-15/assistente-de-acusacao-nao-pode-recorrer-por-crime-estranho-a-denuncia/>